

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Secretaria-Geral**  
**Departamento Geral de Administração**  
**Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

---

---

**PROCEDIMENTO N.º 32/PRR/2023**

**Aquisição do software “DPO Agenda”**

**CONTRATO N.º 299/2023**

**MNE 2023**





S.

R.



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

---

---

### ÍNDICE

Cláusula 1. <sup>a</sup> Definições e advertências.....	7
Cláusula 2. <sup>a</sup> Objeto.....	7
Cláusula 3. <sup>a</sup> Confidencialidade e dever de sigilo .....	8
Cláusula 4. <sup>a</sup> Disposições e cláusulas por que se rege o contrato.....	8
Cláusula 5. <sup>a</sup> Preço Contratual.....	8
Cláusula 6. <sup>a</sup> Revisão de preços e adiantamentos.....	9
Cláusula 7. <sup>a</sup> Vigência e prazos de execução do contrato .....	9
Cláusula 8. <sup>a</sup> Local de prestação dos serviços .....	9
Cláusula 9. <sup>a</sup> Aceitação dos serviços .....	9
Cláusula 10. <sup>a</sup> Contacto Permanente .....	9
Cláusula 11. <sup>a</sup> Conformidade e garantia técnica.....	10
Cláusula 12. <sup>a</sup> Obrigações principais do Segundo Outorgante .....	10
Cláusula 13. <sup>a</sup> Condições de pagamento.....	10
Cláusula 14. <sup>a</sup> Proteção de Dados Pessoais .....	11
Cláusula 15. <sup>a</sup> Alterações relativas ao Segundo Outorgante .....	11
Cláusula 16. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual .....	12
Cláusula 17. <sup>a</sup> Execução .....	12
Cláusula 18. <sup>a</sup> Gestor do Contrato .....	12
Cláusula 19. <sup>a</sup> Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato .....	13
Cláusula 20. <sup>a</sup> Seguros.....	14
Cláusula 21. <sup>a</sup> Caução.....	14
Cláusula 22. <sup>a</sup> Alterações do contrato.....	14
Cláusula 23. <sup>a</sup> Cessação da execução do contrato .....	14
Cláusula 24. <sup>a</sup> Resolução do contrato a celebrar .....	15
Cláusula 25. <sup>a</sup> Resolução por parte do Segundo Outorgante .....	15
Cláusula 26. <sup>a</sup> Penalidades.....	15
Cláusula 27. <sup>a</sup> Força maior .....	16
Cláusula 28. <sup>a</sup> Decisão de litígios .....	17
Cláusula 29. <sup>a</sup> Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial .....	17
Cláusula 30. <sup>a</sup> Publicidade.....	17
Cláusula 31. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....	18
Cláusula 32. <sup>a</sup> Despesas.....	18
Cláusula 33. <sup>a</sup> Classificação orçamental.....	18
Cláusula 34. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....	18
Cláusula 35. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....	18
Cláusula 36. <sup>a</sup> Anexo .....	19
Cláusula 37. <sup>a</sup> .....	19





## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

---

---

### [Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

## CONTRATO N.º 299/2023

### Aquisição do software “DPO Agenda”

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

CA4BC Consultoria Unipessoal Lda. (NIPC: 514267224), com sede na Rua do Viveiro, n.º 537, Bloco C, 5º F, 2765 295, Monte do Estoril, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



S.

R.



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

### Departamento Geral de Administração

### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Definições e advertências

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente Caderno de Encargos (CE)/Contrato os seguintes:

- a. **CONTRATO:**

Entende-se o presente documento.

- b. **ENTIDADE ADJUDICANTE / PRIMEIRO OUTORGANTE / CONTRAENTE PÚBLICO:**

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), NIF 600014576, através da Unidade Ministerial de Compras do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UMC-MNE), com sede no Convento e Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, com os números de telefone 213946000 e endereço eletrónico [umc@mne.pt](mailto:umc@mne.pt), e/ou os seus representantes autorizados;

- c. **ADJUDICATÁRIO / SEGUNDO OUTORGANTE / COCONTRATANTE:**

A entidade responsável, perante a SGMNE ou seus representantes, pela prestação dos serviços, entrega de bens e/ou equipamento e quaisquer outros trabalhos necessários à completa execução do objeto do Contrato.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Objeto

1. O contrato é celebrado na sequência do procedimento de ajuste direto, para a “aquisição do software DPO Agenda”.
2. O Cocontratante obriga-se a proporcionar o resultado do trabalho executado, segundo os ditames das respetivas competências, de acordo com o objetivo do resultado a alcançar, tendo em conta e seguindo o descrito nas “Especificações Técnicas” e “Requisitos técnicos gerais para Aplicações, Portais e sítios Web do MNE”, que integram, respectivamente, o presente documento como I e II.
3. O objeto do presente Contrato encontra-se classificado de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o código **72000000-5**



S.

R.



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Departamento Geral de Administração

#### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

---

**- Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio; 48783000-0 – Pacote de software para gestão de conteúdos.**

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Confidencialidade e dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo absoluto quanto a informação que os seus trabalhadores ou técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante e com objeto do presente Contrato.
2. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais e sigilosas, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes, a terceiros ou ao Interesse Público, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do objeto do presente Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, regendo-se, para tudo em que for omissivo, pelo previsto no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Preço Contratual**

1. O preço contratual, entendido como o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 19 990,00 (dezanove mil e novecentos e noventa euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

### Departamento Geral de Administração

### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

---

---

aquisição, transporte, logística, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Vigência e prazos de execução do contrato

1. O contrato entra em vigor, produzindo os seus efeitos, na data da respetiva assinatura.
2. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 6 semanas após assinatura do contrato, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Local de prestação dos serviços

1. Os serviços necessários à execução do contrato serão prestados remotamente ou, caso assim se justifique, nas instalações do Primeiro Outorgante sitas no Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.
2. Caso seja aplicável, a Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário, onde se engloba os seus trabalhadores, o acesso às suas instalações para o fornecimento dos serviços contratados.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Aceitação dos serviços

Os serviços prestados apenas se consideram terminados após validação e aceitação dos mesmos, sem reserva e por escrito, pela Entidade Adjudicante.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Contacto Permanente

Para o acompanhamento da execução do contrato a celebrar, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contactos permanentes com o Gestor do Contrato designado nos termos da Cláusula 18.<sup>a</sup>.



S.

R.

Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Departamento Geral de Administração

#### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

---

---

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço de acordo com as obrigações previstas na legislação aplicável e nas demais Cláusulas e anexos do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e integral execução do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Primeiro Outorgante correspondentemente à parte do objeto adjudicado, em nome do qual deverá ser emitida a faturação, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, com a indicação do respetivo número de compromisso.
2. O preço contratual é faturado após a realização de cada uma das etapas previstas no Anexo I ao Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, obedecendo à seguinte decomposição de custos:
  - A faturação do licenciamento deve ser efetuada após a instalação do software e da ativação das licenças;
  - O restante valor deve ser faturado de acordo com a prestação dos serviços e respetiva formação dos utilizadores.
3. Toda a faturação é emitida e enviada ao MNE e deve ser detalhada.
4. A fatura vence-se 60 (sessenta) dias a contar da data de envio ao MNE, mas nunca num prazo inferior a 30 (trinta) dias da sua receção pelo MNE.
5. A aceitação pela Entidade Adjudicante da conformidade dos serviços será indicada no prazo de 30 dias após a receção da fatura pelo MNE.
6. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
  - a. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Departamento Geral de Administração

#### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- 
- 
- b. Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
  7. O Segundo Outorgante terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
  8. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.
  9. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito à resolução do contrato a celebrar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respetivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em virtude do Contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato a celebrar nos termos do presente contrato referentes:

- a. Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
- b. Ao seu nome ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.



S.

R.



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

### Departamento Geral de Administração

### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

---

---

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato (incluindo quaisquer direitos de crédito) sem autorização, prévia e por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, é observado o seguinte:
  - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante ao presente procedimento;
  - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente contrato.
3. Não se reconhece para quaisquer efeitos a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta de outrem ou em combinação com o Segundo Outorgante.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Execução

1. A execução das obrigações objeto do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato terá que ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, o [REDACTED]
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Departamento Geral de Administração

#### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- 
- 
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para, designadamente:
    - a. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
    - b. Comunicar ao Adjudicatário ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
    - c. Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
    - d. Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
    - e. Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Adjudicatário está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
    - f. Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Cocontratante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
    - g. Exigir ao Adjudicatário que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
    - h. Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Cocontratante.
  4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de Entidade responsável pela gestão da execução do presente contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato**

1. O acompanhamento e supervisão realizados pelo Primeiro Outorgante, das obrigações do Segundo Outorgante tem por finalidade:
  - a. Verificar se o objeto do Contrato está a ser cumprido em conformidade;
  - b. Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos;
  - c. Validar a faturação enviada.
2. Caso seja detetado que os serviços, ou algumas tarefas neles incluídas, não estejam a ser prestados em conformidade com o contratado, o Primeiro Outorgante poderá rejeitar os serviços prestados.
3. No caso identificado no número anterior, o Segundo Outorgante dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação do Primeiro Outorgante para proceder à



S.

R.

Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Departamento Geral de Administração

#### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

---

substituição do(s) recurso(s) em causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou outras consequências previstas no presente Contrato e na legislação em vigor.

4. Todas as despesas que ocorram com a substituição são da responsabilidade do cocontratante.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o presente contrato, e demais documentação, o Segundo Outorgante deverá, caso exigível pela legislação aplicável, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:
  - a. Acidentes de trabalho;
  - b. Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Não será exigida a prestação de caução ao Adjudicatário, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Alterações do contrato**

Qualquer alteração a introduzir no Contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos outorgantes, com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Cessação da execução do contrato**

1. A execução das obrigações objeto do contrato a celebrar, cessa:
  - a. Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
  - b. Por caducidade ou resolução do contrato;

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Departamento Geral de Administração

#### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- 
- 
- c. Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
  2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução das obrigações objeto do contrato a celebrar, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou modificação do contrato a celebrar.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato a celebrar

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir a resolução do contrato quando não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:
  - a. Quando os serviços não correspondam às exigências e características técnicas estabelecidas;
  - b. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
  - c. A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;
  - d. A violação da legislação vigente;
  - e. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados.
2. A resolução do contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato a celebrar ao abrigo do presente CE, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual fixado na Cláusula 5.<sup>a</sup>

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Departamento Geral de Administração

#### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- 
- 
2. O Primeiro Outorgante pode proceder à compensação do montante devido a título de sanção pecuniária em qualquer pagamento de faturas vencidas ou vincendas.
  3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual referido no n.º 1.
  4. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a resolução imediata do contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
  5. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

### Departamento Geral de Administração

### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- 
- 
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais comprovadamente afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Decisão de litígios**

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

#### **Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial**

1. A propriedade de todo o material produzido pelo Segundo Outorgante no âmbito da execução do presente Contrato, nomeadamente, quaisquer documentos, pertence exclusivamente ao Primeiro Outorgante, sem quaisquer reservas.
2. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto do contrato, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do objeto do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

#### **Publicidade**

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.



S.

R.

REPÚBLICA  
PORTUGUESAFinanciado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Departamento Geral de Administração

#### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

##### Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

##### Despesas

Sem prejuízo da previsão de disposição expressa em contrário, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do Contrato.

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

##### Classificação orçamental

1. A despesa prevista para o ano de 2023 inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através das correspondentes dotações do orçamento gerido pelo Primeiro Outorgante, afeta à Rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.C0 e D.07.01.08.A0.B0, conforme cabimento n.º DF42307579.
2. O contrato tem o número de compromisso DF52309343, de 20.10.2023, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

#### Cláusula 34.<sup>a</sup>

##### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato a celebrar nos termos do presente contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados, salvo indicação expressa em contrário.

#### Cláusula 35.<sup>a</sup>

##### Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), relativamente à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, a presente aquisição foi precedida do pedido de parecer prévio n.º 202309012174, que mereceu despacho favorável em 04.09.2023.
3. Atenta a falta de recursos humanos internos, e por forma a assegurar o cumprimento do objetivo do presente procedimento de contratação, foi solicitado parecer à Direção-Geral

18 / 20



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Departamento Geral de Administração

#### Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

---

---

da Administração e do Emprego Público (DGAEP), em conformidade com os termos previstos na Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, para a verificação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, através do Pedido n.º 5764, datado de 04.09.2023, o qual obteve parecer favorável, no dia 11.09.2023.

#### Cláusula 36.<sup>a</sup>

##### Anexo

O Anexo I Especificações Técnicas e Anexo II Requisitos Técnicos Gerais para Aplicações, Portais e Sítios web do MNE, constantes do Caderno de Encargos, consideram-se parte integrante do presente documento.

#### Cláusula 37.<sup>a</sup>

##### Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho do Sr. Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 12.10.2023, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.<sup>a</sup> INF/DGA/SAPE/N.º 128943/2023.

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Secretaria-Geral**

**Departamento Geral de Administração**

**Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

---

---

*Este contrato é celebrado em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.*

*Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.*

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

**Jorge  
Eduardo  
Lobo de  
Mesquita**  
a  
(Jorge Lobo de Mesquita)  
*Diretor do Departamento Geral  
de Administração*

Assinado de  
forma digital  
por Jorge  
Eduardo Lobo  
de Mesquita  
Dados:  
2023.10.27  
16:58:01  
+01'00'

  
Data: 2023.10.23 12:53:45 +0100

